



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
REITORIA - CAMPUSGV - ICSA - Secretaria

**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES.** Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15h30, reuniu-se o Núcleo Docente Estruturante, através de videoconferência, sob a presidência do professor Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin, estando presentes os seguintes docentes: Alisson Silva Martins, Cynthia Lessa da Costa, Daniel Amaral Nunes Carnaúba, Daniel Mendes Ribeiro, Eder Marques de Azevedo, Guilherme Gouveia de Figueiredo, Jéssica Galvão Chaves, Marcelo Correa Giacomini, Nathane Fernandes da Silva e Nayara Rodrigues Medrado. Após a verificação de quórum, o Presidente deu as boas-vindas e iniciou os trabalhos, conforme pauta previamente enviada por e-mail.

**PAUTA:** 1) **Análise da ata da 43ª reunião ordinária do NDE:** O professor Pablo perguntou se havia algum questionamento sobre a ata da 43ª reunião e inexistindo considerações foi procedida a votação. A ata da 43ª reunião ordinária foi aprovada com 5 aprovações e 4 abstenções.

**VOTAÇÃO:** APROVAÇÃO: Cynthia Lessa, Daniel Carnaúba, Daniel Ribeiro, Nathane Fernandes e Pablo Leurquin; ABSTENÇÃO: Guilherme Gouveia, Jéssica Galvão, Marcelo Giacomini e Nayara Medrado.

**2) Apresentação da proposta do novo PPC:** A professora Cynthia fez uma breve explanação sobre o processo de elaboração da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e elencou alguns pontos deliberados nas reuniões da Comissão de PPC. Ainda informou que todas as atas das reuniões se encontram no processo no SEI, sob número 23071.908995/2021-98, para eventuais consultas das discussões que nortearam a construção da proposta apresentada.

**3) Análise dos entendimentos do NDE sobre aspectos regulatórios:** O professor Pablo propôs iniciar o debate tratando preliminarmente as questões regulatórias específicas, a fim de estabelecer uma interpretação sobre a existência da obrigatoriedade de disciplinas e obrigatoriedade da prática simulada e, posteriormente, organizar os debates propositivos em eixos temáticos. Assim, sugeriu que a discussão fosse norteada pelos tópicos: Tópico 1. Interpretação: A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito), e sua atualização, Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, não instituem disciplinas obrigatórias; e Tópico 2. Interpretação: A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito), e sua atualização, Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, não instituem a obrigatoriedade de prática simulada. A professora Jéssica ponderou que a discussão vai além de ter disciplinas ou não, o que importa são os conteúdos e a contemplação dos três eixos de formação. O professor Daniel Ribeiro manifestou que faz parte do PPC não só uma previsão de um currículo com nomes de disciplinas, mas efetivamente uma proposta de um plano de ensino dessas disciplinas, contendo as ementas, o conteúdo programático e os elementos de bibliografia. Outro aspecto suscitado pelo professor Daniel a respeito da proposta apresentada foi em relação ao caráter que é dado às disciplinas optativas, em que o aluno deverá cumprir optativas do Direito, o que desvirtua a caracterização dessas disciplinas prevista no RAG. E finalizou registrando sua apreciação pelo trabalho feito pelos colegas da Comissão, sobretudo no texto dos tópicos introdutórios. De igual modo, o professor Pablo reiterou os elogios ao projeto apresentado pela Comissão, principalmente na parte introdutória, porque transformou o PPC em um documento histórico. A professora Jéssica apontou alguns questionamentos da proposta, relacionados aos contornos da prática e do NPJ, e frisou que o NDE precisa discutir e deliberar sobre a questão, pois da maneira que consta no PPC não atende às diretrizes do MEC. Disse que a rigor, não existe a obrigatoriedade da oferta da disciplina de prática jurídica, mas sim, o conteúdo, que deve ser efetivamente ministrado em alguma disciplina. Nesse sentido, propôs que a metodologia de deliberação não fosse com foco nas disciplinas, mas no conteúdo. Sobre a proposta de reformulação do PPC, o professor Eder fez um apontamento a respeito da curricularização da extensão, se haveria a instituição de uma disciplina de extensão ou se iria

conferir o simples tratamento de componente curricular obrigatório, e ainda, questionou sobre o conteúdo programático de algumas disciplinas obrigatórias sugeridas. A professora Cynthia esclareceu que a comissão não fechou nenhum raciocínio sobre a parte de extensão por ainda faltar muitos indicativos da própria universidade. Após, repassou algumas informações sobre a reunião que os coordenadores do campus de Governador Valadares tiveram com a gerência de graduação, onde foi tratada a questão da curricularização da extensão, e que ao final da reunião, decidiu-se criar um grupo de estudos sobre o tema para levantar as dificuldades de cada curso de GV, e a posteriori, discuti-las em Juiz de Fora. Dito isso, falou que não é possível definir o que será a curricularização da extensão visto que ainda está em construção no âmbito de toda a universidade, e informou que a professora Nara será a representante do curso de Direito nas discussões. Quanto à proposta apresentada pela comissão para a reforma do PPC, a professora Cynthia salientou que se trata de uma proposta preliminar que embasaria o ponto de partida das discussões no NDE e no Departamento, estando passível de alterações. O professor Pablo retomou a fala e comentou sobre a diretriz do Inciso II, no art. 5 da Resolução do MEC para incluir no PPC as três áreas: Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos e Direito Digital. Seguidamente, propôs que fosse analisada a interpretação do Tópico 1, que diz respeito à inexistência da obrigatoriedade de disciplinas instituídas pelas DCNs, para que o NDE firme entendimento de que a resolução expressa que não há disciplinas obrigatórias, mas sim a necessidade de incluir no PPC conteúdos e atividades que atendem as perspectivas formativas. A professora Nathane pediu que constasse em ata que concorda com o entendimento de que a disciplina não é obrigatória, mas que a DCN trata de conteúdo essencial, que sob sua interpretação todos os conteúdos que versam como essenciais tem que ser ministrados de forma obrigatória, não necessariamente como uma disciplina, mas acredita que facultar ao aluno a opção cursar ou não o conteúdo, não estaria atendendo a norma. Em relação à prática simulada, a professora Nathane manifestou a preocupação de manter a prática como um encargo de ensino dentro da estrutura da grade curricular, para não recair sobre o NPJ que já está muito sobrecarregado. A professora Cynthia concordou com o posicionamento da profª Nathane e solicitou que constasse em ata. Logo após, comunicou que iria se ausentar da reunião porque estava atrasada para outra assembleia. O professor Daniel Ribeiro teve uma interpretação divergente da profª Nathane, no tocante à essencialidade dos conteúdos que constam nas DCNs, pois a seu ver, o PPC tem que oferecer conteúdos essenciais dentro das áreas, o que não significa que as áreas são essenciais e nem o que conteúdo essencial necessariamente tenha que ser abarcado em atividades obrigatórias. A professora Nayara aventou se não seria viável uma consulta junto ao MEC, a fim de evitar dubiedade nas interpretações de alguns pontos essenciais da norma e resguardar o curso de uma avaliação negativa no futuro. A professora Jéssica pontuou que a prática jurídica é dividida em três eixos: prática simulada, prática real e estágio obrigatório. Nesse sentido, ponderou que será necessário o NDE fazer sugestões de ajustes pois, em sua perspectiva, a comissão não propôs a formação do eixo prático profissional condizente com a diretriz do MEC. Diante disso, o professor Pablo retirou a interpretação do Tópico 2 do debate, para melhor apreciação em momento oportuno. No que diz respeito ao Tópico 1, o professor Pablo apontou o entendimento do NDE na interpretação de que não há a obrigatoriedade de uma disciplina obrigatória, restando definir se os conteúdos obrigatórios deverão constar em disciplinas obrigatórias ou poderão constar em outras disciplinas. A professora Nathane reiterou o seu posicionamento de que, a partir do momento que há a alteração de DCN a ideia é que os cursos se atualizem e informe aos alunos a importância de cursar os conteúdos essenciais de uma forma obrigatória, sejam através de extensão, pesquisa, flexibilização curricular, estágio ou por disciplina, e não conferindo um caráter opcional, dado que apenas constar os conteúdos no PPC não estaria cumprindo a norma. O professor Pablo disse que sua interpretação sobre a DCN é consonante a do professor Daniel Ribeiro, pois o lócus do debate é o PPC e não as disciplinas. Disse ainda que os conteúdos deverão constar no PPC, não obrigatoriamente em uma disciplina, tendo em vista que em nenhum momento há menção de disciplina obrigatória, o que se fala é a inclusão no PPC, no entanto, nada impede que os conteúdos essenciais sejam abordados em disciplinas obrigatórias. O professor Guilherme concordou com as exposições dos professores Daniel Ribeiro e Pablo. A professora Nayara pontuou que em termos de qualidade de formação, tende a concordar com o professor Daniel, no sentido de conferir uma formação mais flexível no PPC, todavia tem receio de uma futura avaliação do MEC. A professora Jéssica chamou atenção para os membros do NDE de que a escolha de uma grade mais flexível não pode resultar em exclusão de nenhum eixo de formação obrigatório. A professora Nathane pediu que registrasse em ata que seria uma opção ou não do aluno cursar os conteúdos que constam na norma como necessários. Por

sua vez, o professor Daniel Ribeiro frisou que o seu posicionamento é no sentido de que não necessariamente os conteúdos essenciais que estão previstos na DCN, e que portanto devem constar no PPC, sejam ofertados como disciplinas obrigatórias, o que não significa que os alunos não precisarão cursar tais conteúdos. Não havendo outras considerações, o professor Pablo colocou em regime de votação as duas interpretações para o Tópico 1 que foram suscitadas na reunião. Interpretação 1: A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito), e sua atualização, Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, não instituem disciplinas obrigatórias, nem exigem que os conteúdos do art. 5, I e II estejam contidos em atividades obrigatórias. Interpretação 2: A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito), e sua atualização, Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, não instituem disciplinas obrigatórias, mas exigem que os conteúdos do art. 5, I e II estejam contidos em atividades obrigatórias. Colocadas em votação, a Interpretação 1 teve 6 votos, a Interpretação 2 teve 3 votos e não houve abstenção. VOTAÇÃO: INTERPRETAÇÃO 1: Daniel Ribeiro, Guilherme Gouvea, Jéssica Galvão, Marcelo Giacomini, Pablo Leurquin e Nayara Medrado; INTERPRETAÇÃO 2: Alisson Silva, Eder Marques e Nathane Fernandes. **4) Debates sobre o PPC:** Com o avançar das horas, o ponto de pauta será discutido nas próximas reuniões do NDE. Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o professor Pablo agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Kênia Valentin Nunes Gonçalves, Assistente em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 09 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Valentin Nunes Goncalves, Servidor(a)**, em 27/07/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Galvao Chaves, Professor(a)**, em 27/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Georges Cicero Fraga Leurquin, Professor(a)**, em 27/07/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Professor(a)**, em 27/07/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Silva Martins, Professor(a)**, em 28/07/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Ribeiro, Professor(a)**, em 28/07/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gouvea de Figueiredo, Professor(a)**, em 02/08/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Correa Giacomini, Professor(a)**, em 11/08/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Rodrigues Medrado, Professor(a)**, em 08/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Marques de Azevedo, Professor(a)**, em 20/09/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0445888** e o código CRC **417CA151**.